



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo da Educação

Ofício 0532/2019-TCU/SecexEducação, de 6/6/2019
Natureza: Comunicação

Processo TC 013.638/2019-0

Ao Senhor

NILSON JOSÉ RODRIGUES

Prefeito Municipal de Correntina - BA

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa

47.650-000 - Correntina - BA

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao Ofício 132/2017, de 22/5/2019, por meio do qual Vossa Senhoria solicita o posicionamento desta Corte de Contas acerca da destinação de recursos provenientes de precatórios judiciais do Fundef para pagamento de profissionais da educação, comunico o que se segue.
2. O entendimento atual do TCU quanto ao assunto está consubstanciado no Acórdão 2866/2018-TCU-Plenário, Sessão de 5/12/2018, Relator Walton Alencar Rodrigues:
 - 9.2. firmar entendimento, com base no artigo 16, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em relação aos recursos recebidos a título de complementação da União no Fundef, reconhecidos judicialmente que:
 - 9.2.1. além de não estarem submetidos à subvinculação de 60%, prevista no artigo 22 da Lei 11.494/2007, consoante o subitem 9.2.1.2, Acórdão 1962/2017 – Plenário, não podem ser utilizados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias, ou de outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação;
3. Encaminhamento, para conhecimento, cópia do referido Acórdão, acompanhado do Relatório e dos Votos que o fundamenta.
4. Sem mais, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

LEONARDO SERRA AGUIAR

Assessor

(Delegação de Competência, Portaria-SecexEducação 3/2019)

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo III - sala 119 - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF

Fax: (61) 3316-7535 - email: secexeduc@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61702441.

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 020.079/2018-4

Natureza: Representação.

Órgão: Ministério da Educação.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE PRECATÓRIOS RELATIVOS À COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). NATUREZA EXTRAORDINÁRIA DOS RECURSOS. AFASTAMENTO DA SUBVINCULAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 22, *CAPUT*, DA LEI 11.494/2007. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA OBSTANDO A UTILIZAÇÃO DE TAIS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO A QUALQUER TÍTULO. INICIATIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

1. Os recursos recebidos a título de complementação da União no Fundef, reconhecidos judicialmente, além de não estarem submetidos à subvinculação de 60% prevista no artigo 22, da Lei 11.494/2007, não podem ser utilizados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias ou outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação.

2. Os entes federados beneficiários devem, previamente à utilização dos valores, elaborar plano de aplicação dos recursos compatível com a presente deliberação, o Plano Nacional de Educação, os objetivos básicos das instituições educacionais e os respectivos planos estaduais e municipais de educação, dando-lhe ampla divulgação.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução da Secex/Educação (peça 146):

“Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, *inaudita altera parte*, de iniciativa desta Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos provenientes de precatórios relativos ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), no tocante à subvinculação prevista no art. 22 da Lei 11.494/2007.

HISTÓRICO